



Edição Nº 3, Ano I

Itumirim, 07 de Março de 2017

Licitações - Extratos de Contratos

Contrato administrativo

Contrato administrativo para a prestação de serviços de locação/cessão de licença de uso de softwares de gestão pública e serviços referente ao processo licitatório 02/2017, pregão presencial 01/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO/CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS

Ref. Proc. Lic. n. 02/2017, Pregão Presencial
n. 01/2017.

Contrato n. _____/2017.

1. DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUMIRIM/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 18.244.392/0001-08, com sede na Praça dos Três Poderes, n. 160, Centro, Itumirim, Estado de Minas Gerais, CEP 37.210-000, representado por seu Prefeito Municipal Geraldo Magno de Resende.

1.2. CONTRATADA: SH3 INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.

01.264.892/0001-09, estabelecida na Avenida Leite de Castro, n. 1.615, 2º andar, bairro Fábricas, São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, CEP 36.301-182, representado por Dicélio Limar Rabelo.

2. DO AMPARO LEGAL: Este pacto é celebrado com apoio no disposto nas Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, no Decreto Municipal n. 1.763/2017, nas demais legislações pertinentes, nas determinações do Edital de Licitação do Processo supra citado bem como na proposta apresentada pela Contratada.

3. DO OBJETO: É objeto deste ajuste a prestação de serviços especializados de locação de sistema de informática (cessão de licença de uso softwares de gestão pública e serviço), por tempo determinado e não exclusivo, dos seguintes sistemas (módulos) integrados:

I – sistema de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA);

II – sistema de contabilidade pública;

III – sistema de tesouraria (financeiro);

IV – sistema de controle interno;

V – sistema de Recursos Humanos, Controle de Ponto e Folha de Pagamento;

VI – sistema de Compras e Licitações;

VII – sistema de Almoxarifado;

VIII – sistema de Patrimônio (controle e registro patrimonial);

IX – sistema de Controle de Frotas;

X – sistema de Tributação Municipal;

XI – sistema de nota fiscal eletrônica;

XII – site institucional, Portal da Transparência, ouvidoria, controle de processos, manutenção e hospedagem.

§1º. Faz parte integrante do objeto deste Contrato os seguintes serviços:

I – conversão de dados, implantação e treinamento completo do pessoal;

II – manutenção legal e corretiva necessária ao aprimoramento dos sistemas, visando atender a todas as exigências porventura determinadas pelos órgãos federais e estaduais de controle;

III – suporte técnico operacional completo nos sistemas contratados, após a implantação dos mesmos;

IV – consultoria pós implantação para a parametrização e configurações;

V – atualização de versões, tudo conforme especificações técnicas e características constantes do Termo de Referência.

§2º. A licença de uso, por tempo determinado e não exclusivo, dos *softwares* de Gestão Pública, ou seja, dos sistemas (módulos) objeto deste Contrato dará direito à utilização de todas as ferramentas constantes da proposta da Contratada pelo prazo de vigência do Contrato, **assegurada ao Contratante a propriedade da base de dados.**

4. DA FORMA E DO REGIME DE

EXECUÇÃO: A Forma de Execução adotada é a indireta, adotando-se o regime de empreitada por preço global (Lei n. 8.666/93, art. 6º, VIII, a).

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA

FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria de Administração, Planejamento e Apoio Jurídico,

subsidiado por relatórios dos usuários finais dos sistemas.

§1º. A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Apoio Jurídico, Sra. Érika Tayer Lasmar, atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.

§2º. A gestora do contrato somente liquidará as notas fiscais/faturas após verificar a conformidade dos serviços prestados e o bom funcionamento dos sistemas (módulos).

§3º. A Contratada é obrigada a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato.

§4º. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações contratuais.

6. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado ao Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais.

§1º. Para os efeitos desta Cláusula, incluem-se no conceito de dano todos os pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Contratante, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela Contratada independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:

I – dedução de créditos da Contratada;

II – cobrança judicial.

7. DAS RESPONSABILIDADES

TRABALHISTAS: Compete exclusivamente à Contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto contratual.

§1º. A Contratada se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que o Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§2º. Vindo o Contratante a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da Contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da Contratado) até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

8. DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA:

O Contratante se compromete a pagar à Contratada, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a quantia global de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§1º. O Contratante poderá postergar o pagamento descrito nesta Cláusula sem que isso acarrete qualquer ônus ao erário.

§2º. As notas fiscais serão emitidas pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais para o

respectivo empenhamento, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

O valor dos serviços poderão ser reajustados, mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Ajuste, tendo como base índices oficiais de inflação.

Parágrafo único. Contratante e Contratada poderão re-estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do art. 65, II, *d*, da Lei n. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

10. DA VIGÊNCIA: Tem o presente Ajuste como termo inicial a data de 07 de março de 2017 e como termo final a data 06/03/2018, quando se encerram todos os seus efeitos e fins.

Parágrafo único. Mediante termo aditivo, o presente Contrato poderá ter sua vigência prorrogada por até 48 (quarenta e oito) meses.

11. DA RESCISÃO: A rescisão poderá ocorrer de forma amigável, mediante ajuste entre as partes, unilateralmente por parte do Contratante no estrito interesse da Administração Municipal e/ou por descumprimento das cláusulas aqui avençadas.

Parágrafo único. Reconhecem-se, para efeito do disposto no art. 55, IX, da Lei n. 8.666/93, os direitos do Contratante caso ocorra a rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

12. DAS PENALIDADES: Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 para

o caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas assentadas neste Contrato e no Edital do Pregão Presencial n. 02/2017.

§1º. A Contratada que deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa de participar de licitações do município de Itumirim/MG por até 02 (dois) anos e, se for o caso, declarado inidôneo para a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§2º. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

II – atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

III – pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, quando o licitante contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de falhas ou defeitos concernentes ao objeto da licitação;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato;

IV – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento

contratual, quando o Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§3º. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada mediante guia – D.A.M. – da Prefeitura Municipal de Itumirim/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

§4º. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. DOS OUTROS DEVERES DA

CONTRATADA: Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Ajuste serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

- (42)

03.001.001-04.123.0052.2.019-3.3.90.39.00 – Manutenção Atividades da Secretaria de Administração.

15. DO FORO: Fica eleito o foro da **comarca de Itumirim/MG**, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer conflitos advindos do presente Ajuste.

16. DO VALOR PARA EFEITOS FISCAIS E DE REGISTRO: Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais) para efeitos fiscais e de registro.

Justos e contratados, assinam o presente em

duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam produzindo um só legal e jurídico efeito.

Prefeitura Municipal de Itumirim/MG, em 07 de março de 2017.

Contratante:

P/Prefeitura Municipal de Itumirim/MG

Geraldo Magno de Resende

Prefeito Municipal

Contratada:

SH3 Informática Ltda.

Testemunhas:

CPF:

CPF: